

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

e

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Considerando que:

O investimento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito da sua dimensão da Resiliência, Componente 6 (C6) – Qualificações e Competências, Investimento RE-C06-i03: Incentivo Adultos, subinvestimento RE-C06i03.01: Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, tem como destinatários adultos com baixos níveis de qualificações e pretende promover as competências de literacia e melhorar as qualificações escolares destes adultos, ao nível do ensino básico.

O desenvolvimento dos “Projetos Locais Promotores de Qualificações”, consagra como beneficiários finais, por intermédio da respetiva entidade promotora, os Centros Qualifica, prevendo o estabelecimento de parcerias com entidades, independentemente da sua natureza, com contributo relevante para o projeto local;

O IEFP, I.P. é o organismo responsável pela execução da política de emprego e formação profissional definida pelo Governo, que tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional, nos termos das atribuições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, na redação em vigor, que aprova a sua orgânica;

O IEFP, I.P. tem por objetivo prioritário incentivar a colocação de pessoas em situação de desemprego no mercado de trabalho, bem como desenvolver e potenciar a formação de ativos empregados e desempregados, promovendo a melhoria das suas qualificações e o incremento das suas condições de empregabilidade, nomeadamente através da adoção de políticas ativas, que visem reforçar e desenvolver a relação entre os serviços públicos de emprego e as empresas, permitindo dar respostas mais céleres e ajustadas às necessidades das mesmas;

Financiamento:

O IEFP, I.P. detém uma rede de Centros Qualifica, criados e em funcionamento no âmbito de cada centro de emprego e formação profissional, ao abrigo da Portaria nº 232/2016, de 29 de agosto.

O Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, através do seu Centro Qualifica, enquanto beneficiário final do projeto PRR/Projetos Locais Promotores de Qualificações, integra atribuições em matéria de qualificação escolar e profissional dos jovens e adultos, através de processos de encaminhamento para o Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências e/ou de formação profissional;

O Município de Leiria, no âmbito da sua intervenção constitui um elo facilitador na identificação ou na facilitação do acesso destes públicos aos “Projetos Locais Promotores de Qualificações”, constituindo um contributo relevante para o projeto local;

É celebrado o presente Acordo de Colaboração entre:

O INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. (IEFP, I.P.), instituto público de regime especial, nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-Lei n.º 143/ 2012, de 11 de julho, na redação em vigor, com sede na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa, NPC 501442600, para prossecução das suas atribuições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, que define o regime jurídico dos apoios técnico-financeiros do IEFP, I.P. em cooperação com outras entidades, no âmbito da formação profissional, representado neste ato pela Dra Paula Cristina Marques Vaz, na qualidade de diretora do Centro de Emprego e Formação profissional de Leiria, com poderes para o ato, doravante designado por IEFP, I.P. ou primeiro outorgante;

e

O Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505181266, com sede Largo da República, n.º 1, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designado Segundo Outorgante.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto a colaboração entre o IEFP, I.P. e o Município de Leiria, para a criação de condições favoráveis à implementação dos “Projetos Locais Promotores de Qualificações”.

Financiamento:

Cláusula 2.ª

(Obrigações das Outorgantes)

Pelo presente Acordo, os Outorgantes comprometem-se a:

1. Divulgar a iniciativa “Projetos Locais Promotores de Qualificações”, tendo em vista a captação de públicos elegíveis;
2. Divulgar reciprocamente as atividades de cada entidade, sempre que estas se dirigirem aos públicos preferenciais previstos enquadrar nos “Projetos Locais Promotores de Qualificações”;
3. Colaborar reciprocamente em tudo o que seja vantajoso para os candidatos elegíveis, incluindo a identificação, encaminhamento e/ou outras atividades que se venham a considerar importantes para a identificação de candidatos e/ou constituição de grupos elegíveis, desde que tal se integre na missão e estatutos de cada uma das entidades;

Cláusula 3.ª

(Proteção de Dados)

No âmbito do presente Acordo, os Outorgantes comprometem-se a cumprir o regime vertido no REGULAMENTO (UE) 2016/679, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula 4.ª

(Confidencialidade)

4. Os Outorgantes ficam obrigados a manter confidencial e a assegurar a confidencialidade através dos seus representantes e colaboradores, qualquer informação que não seja do domínio público e da qual venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente Acordo.
5. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida mesmo após o termo de vigência do presente Acordo.

Cláusula 5.ª

(Encargos financeiros)

Financiamento:

A celebração do presente Acordo não envolve contrapartidas financeiras para nenhum dos Outorgantes.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento)

- 1- O incumprimento do presente Acordo concede ao Outorgante não faltoso o direito à sua resolução, sem prejuízo do direito a eventual indemnização, de acordo com a lei.
- 2- O Outorgante não faltoso concede um prazo não inferior a dez dias para a regularização da situação de incumprimento, sob pena de resolução, nos termos do número anterior.

Cláusula 7.ª

(Denúncia)

O presente Acordo pode ser denunciado a todo o tempo pelos Outorgantes, com a antecedência de 8 dias para a data de produção de efeitos, nomeadamente, por se tornar obsoleto ou desajustado aos fins que serve, sem prejuízo do término das ações em curso.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se válido até final do projeto objeto do presente acordo.

Feito em dois exemplares de igual conteúdo e valor original, devidamente rubricados e assinados, ficando cada uma das Outorgantes na posse de um exemplar.

Leiria, 26 de Outubro de 2022

O IEFP, I.P.

(Diretor/a do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria)

O Município de Leiria

(Presidente)

Financiamento: